



PROJETO DE LEI Nº 210/2025

Institui, no âmbito do Município de Divinópolis, o Selo Empresa Amiga da Infância, a ser concedido às empresas que realizarem doações ao Fundo Municipal para Infância e Adolescência – FIA.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Divinópolis, o “Selo Empresa Amiga da Infância”, com a finalidade de reconhecer e valorizar as empresas que contribuírem para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à promoção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, mediante doações ao Fundo Municipal para Infância e Adolescência – FIA.

Art. 2º O “Selo Empresa Amiga da Infância” será concedido, anualmente, às empresas que realizarem doações devidamente comprovadas ao Fundo Municipal para Infância e Adolescência – FIA, respeitada a legislação vigente sobre a matéria.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em conjunto com a Secretaria Municipal responsável pela política da criança e do adolescente, regulamentar os critérios de concessão, renovação, divulgação e utilização do “Selo Empresa Amiga da Infância”.

Art. 4º A concessão do selo terá caráter honorífico e não implicará qualquer benefício fiscal ou financeiro, podendo ser utilizada pelas empresas contempladas em materiais de divulgação, publicidade institucional e demais meios de comunicação.

Art. 5º O Município poderá divulgar, em meios oficiais, as empresas agraciadas com o “Selo Empresa Amiga da Infância”, como forma de estímulo à



responsabilidade social e ao engajamento do setor privado nas políticas de proteção à infância e adolescência.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Matheus Dias
Assinatura digital



JUSTIFICATIVA

O Fundo Municipal para Infância e Adolescência – FIA é um fundo público especial, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que recebe recursos provenientes de orçamentos públicos, de doações de pessoas físicas ou jurídicas e de outras fontes, e que tem como finalidade financiar serviços, programas ou projetos voltados à infância e à adolescência.

A garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes é uma prioridade absoluta estabelecida no artigo 227 da Constituição Federal e ratificada no artigo 4º do ECA.

Para fortalecer esse processo, o ECA estabeleceu, no artigo 88, inciso IV, como diretriz da política de atendimento a manutenção de fundos vinculados aos respectivos CMDCA. Estes fundos devem financiar ações que protejam crianças e adolescentes contra todo tipo de violências ou violações de direitos e que promovam o acesso desse público aos direitos fundamentais definidos no ECA: vida e saúde; liberdade, respeito e dignidade; convivência familiar e comunitária; educação, cultura, esporte e lazer; profissionalização e proteção no trabalho.

Com a criação do Selo Empresa Amiga da Infância, o Município poderá reconhecer publicamente as empresas que assumem seu papel social, contribuindo de forma concreta para a garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente. O selo tem caráter honorífico, sem implicar benefícios fiscais, mas representa um diferencial positivo para a imagem das empresas, estimulando a cultura da responsabilidade social.

Por todo o exposto, propomos o presente Projeto de Lei e contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

6G4**O7G****LJY****491**